



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER FINAL DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 010	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	009/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Presencial.
ORDENADOR (a) DE DESPESA:	Davirley Sampaio da Silva
PREGOEIRO:	Deborah Jordanna de Almeida Costa
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO.	
FISCAL DO CONTRATO: Paulo Monteiro	

1 - INTRODUÇÃO:

O processo na modalidade Pregão Presencial nº 009/2018-SEMED, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO**, deu entrada neste setor de Controle Interno no dia para análise obrigatória.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi analisado com base na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo está no setor competente em quatro pasta enumeradas, iniciando do nº 001 a 1323 e contem os seguintes documentos: Memorando de solicitação de licitação; pesquisa de preço para elaboração de proposta contendo as empresas, cálculo de preço médio, termo de referencia, autorização do ordenador de despesa, justificativa para contratação, Termo de autuação, notas da reserva orçamentária nº 17,14,13 e 12, portaria nº 021 de nomeação da comissão especial de licitação e equipe de apoio, portaria nº 020 designação da pregoeiro, minuta do edital de licitação, minuta do contrato, carta de apresentação da documentação, modelo de declaração de enquadramento, declaração que possui as condições operacionais e técnicas, declaração de elaboração da proposta, parecer jurídico com manifestação favorável a continuidade do processo por entender que tanto o edital quanto a minuta do contrato contém todos os requisitos legais e formais, portaria nº 068 do fiscal do contrato, ata de abertura do processo licitatório ocorrida 01/03/2018 e ata de reabertura do processo licitatório ocorrida no dia 22/03/2018. Foi identificado no processo recursos administrativos das empresas Central Materiais de Construção, M K Transporte LTDA ME, Cooperativa de Transporte de Belterra e C.A Ferreira ME, na folha 1299 consta o julgamento de recursos da Pregoeira que julga improcedente o recurso das empresas Central Materiais de Construção, M K Transporte LTDA ME e C.A Ferreira ME, mantendo a decisão final que pugnou pela inabilitação das empresas Central Materiais de Construção, M K Transporte LTDA ME, C.A Ferreira ME e Rodolfo Picanço.

2.1 NA FASE EXTERNA: Constan no processo todos os requisitos legais como: Publicação no Diário Oficial da União nº34-seção 3 pagina 190 no dia 20/02/2018; Diário Oficial do Estado nº 33561 em 20/02/2018 protocolo nº 280633; consta também a publicação no Diário oficial da União nº 49, pagina 170 seção 3 no dia 13/03/2018 o resultado de habilitação, mencionando que os participantes foram inabilitados e com isso fixa a data para reabertura do processo licitatório, Credenciamento do participante com os respectivos documentos jurídicos de habilitação das empresas representadas e documentação de identificação e autorização para participar do certame; capacidade financeira; Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, certidão judicial cível e FGTS capacidade jurídica e técnica, Consta proposta de preço das Empresas participante do certame; consta atestado de capacidade técnica, Termo de adjudicação e homologação e Publicação do resultado no Diário Oficial da União nº85 e 92-seção 3 paginas183 e 253 no dia 04/05/2018 e 15/05/2018.

3 - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

O processo e constituído de dois contratos o de nº 012/2018-SEMED, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA – COOTEBEL CNPJ: 27.114.228/0001-69 no valor de R\$ 242.213,00 e nº 013/2018-FUNDEB, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA – COOTEBEL CNPJ: 27.114.228/0001-69 no valor de R\$ 254.352,00, ambos com vigências 01/05/2018 a 01/05/2019. Os Contratos encontram-se assinados pelas partes e testemunhas e contém todas as cláusulas obrigatórias conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93.

4 - DA CONCLUSÃO:

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014; O processo encontra-se revestido das **Formalidades Legais**, nas fases de habilitação, publicidade, julgamento e contratação, podendo dá continuidade nos atos sequenciais, e está apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 27 de abril de 2018.

Ezio de Sousa Monteiro
Controle Interno
Decreto n º 060/2017